

AO
MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA
Sr. Pregoeiro e equipe de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

A empresa TKS IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.541/0001-72, sediada na RUA DAS VERBENAS Nº 17 – FEU ROSA – SERRA/ ES CEP: 29.172-060, por intermédio do seu representante legal, Sr. EDUARDO COUTO RODRIGUES portador do CPF: 149.392.927-54 e RG: 3.450.396-ES, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Sr. Pregoeiro que classificou a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E, para o ITEM 1 do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz pelas razões que passa a expor:

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a TKS IMPORTS LTDA é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às razões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo este Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é dia 13 DE JUNHO DE 2023, ou seja, 3 dias após o deferimento da intenção do recurso, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

III – DOS FATOS

A empresa habilitada no item 01, ofertou um produto que não atende as exigências do edital. Abaixo serão expostos os motivos para desclassificação do licitante.

No termo de referência deste edital é encontrado a solicitação de memória flash de 32MB e um processador MIPS a 500Mhz. Estas características não são atendidas pelo produto ofertado pela reclamada.

Manter o atual licitante vencedor do item 01 como habilitado, poderá trazer prejuízos aos usuários e colaboradores da administração pública, visto que o produto não atende ao que foi exigido.

Como é possível depreender, foram 2 características que os documentos apresentados pelo licitante não comprovaram o seu atendimento ao edital. Desta forma entendemos que por ser um número considerável de equívocos, estes não são sanáveis. Essa situação desrespeita os licitantes que se preocuparam em separar e enviar os documentos corretamente. Por isso, a habilitação e o aceite deste licitante não devem prosperar para o item 01 deste pregão.

IV – DO DIREITO

“Os procedimentos licitatórios, consoante prescrição do art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93, direcionam-se à concretização de dois pilares fundamentais: (i) garantir o a formação isonômica do ambiente competitivo da licitação, promovendo a ampliação do universo de potenciais interessados; e (ii) selecionar a melhor proposta para a Administração, com base em critérios objetivos de disputa. Na doutrina do Mestre Marçal Justen Filho, brilhantemente assevera-se o mesmo entendimento: “Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O princípio da isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Como se depreende da leitura do texto acima, resta claro que a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E não atendeu rigorosamente as exigências referentes ao termo de referência, de acordo com o edital. Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E não deve ser mantido, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

V – DO PEDIDO

Solicitamos que o fornecedor HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E, atual arrematante no item 01, seja desclassificado deste item por não atender as exigências técnicas feitas em edital, de forma que apresentou documentos insuficientes para o atendimento ao edital.

Serra-ES, 13 de junho de 2023.

Atenciosamente,

TKS IMPORTS LTDA
EDUARDO COUTO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 149.392.927-54
RG: 3.450.396-ES